

DECRETO Nº 113/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as novas medidas tomadas visando a contensão da Pandemia causada pelo agente infeccioso COVID-19, reiterando o Decreto Municipal nº 111/2021 e impondo novas medidas restritivas, em caráter excepcional, no município de Campos Belos/GO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Campos Belos GO,

CONSIDERANDO o alarmante aumento de casos infectados pelo agente biológico COVID-19 nesta cidade, com necessidade de atendimentos fora desse município, que acabam sendo prejudicados pela falta de vagas na rede do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás e a nota técnica da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária para tratar de medidas para serem tomadas para a proteção da população e o controle da pandemia causada pelo o agente COVID-19;

CONSIDERANDO que apesar das medidas já adotadas não tem alcançado o objetivo pretendido em razão da falta de cidadania por uma minoria da população que insiste em minimizar os efeitos do Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza em qualquer tipo de estabelecimento, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.

Art. 2º - Ficam renovadas e mantidas as medidas adotadas através do Decreto Municipal nº 108 e 111 de 2021, pelos próximos 10 (dez) dias.

Art. 3º - Continua limitado o horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas das 06 (seis) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 14 (quatorze) horas aos domingos.

Art. 4º - Continuam proibidas todos os eventos públicos e privados, inclusive festas e confraternizações em residências, inclusive shows, reuniões, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19.

Art. 5º - Fica mantida a restrição para o funcionamento das atividades religiosas, assim consideradas as missas, cultos, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, sendo permitido o horário até as 18:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 21:00 horas.

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento de academias e estabelecimentos congêneres, ou seja, revogando o parágrafo 4º do Art. 3º do Decreto 108/2021.

I – Ficam proibidas atividades em clubes recreativos, jogos, partidas de futebol e outras práticas esportivas coletivas em locais públicos e privados.

Art. 7º - As lanchonetes, pit dogs, restaurantes, açaizeiros e pizzarias após às 18 horas somente poderão funcionar sob o sistema de delivery, sem atendimento presencial, ficando expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - As distribuidoras de bebidas e bares ficam proibidas de comercializarem bebidas alcoólicas, sob pena de interdição e multa.

Art. 8º- Continua estabelecido o **DISK DENÚNCIA** por meio do telefone **62 98488-0802** (aplicativo de comunicação WhatsApp) para pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, que estejam fora do isolamento domiciliar, bem como aglomerações provocadas por eventos públicos e privados - mesmo residenciais - e estabelecimentos comerciais (econômicos e não econômicos) que estejam descumprindo o decreto.

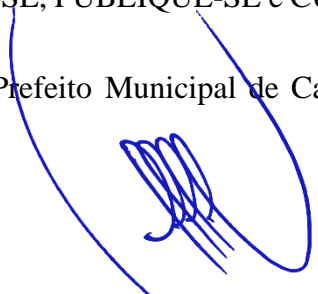
Art. 9º - O poder público municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e infectados, podendo, a depender da situação ou evolução, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 10 - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores as penalidades descritas no Art. 28, 31, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belos, Goiás, com penalidades previstas no Código Sanitário a partir de R\$ 300,00 (trezentos reais) em casos de infrações leves.

Art. 11 - Este Decreto vigorará das **00:00 horas do 28 de maio até o dia 06 de junho às 23h e 59 min, revogadas às disposições contrárias.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 27 dias do mês de maio de 2021.



ANEXO I			
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES COM REGRAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICAS			
Setor/atividade	Autorizado o funcionamento:	Horário de funcionamento permitido:	Regras específicas:
Festas e eventos, em ambiente público ou privado.	NÃO	X	X
Estabelecimentos privados de cursos profissionalizantes e de Língua Estrangeira	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h	Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local respeitado o critério de 2m ² (dois metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos alunos, antes de adentrarem ao recinto por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), das mesas, cadeiras, computadores e objeto dos recintos a cada turma.
Academias, centro para treinamentos físicos e de ginásticas e ambientes correlatos	NÃO	X	X
Modalidades esportivas	SIM	X	- Permite atividades físicas individuais realizadas ao ar livre.

Clubes de lazer	NÃO	X	-Inclusive fica proibido eventos as margens dos rios e afluentes, incluindo o Rio Mosquito no Distrito de Pouso Alto e Balneário Rio Bezerra.
Atividades religiosas	SIM	Segunda a sexta das 6h às 18h e aos Sábado e Domingo até as 21h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Casas de velório	SIM	Limitado a 4 horas por velório	Deverão limitar o acesso ao seu interior no máximo 10 (dez) pessoas, desde que respeitada a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os frequentadores, vedada a realização de velórios de pessoas falecidas contaminadas ou com suspeitas de contaminação pelo COVID-19.
Clínicas de estéticas, barbearias, salões de beleza e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h	- Sendo autorizado o atendimento de forma individualizada, obedecendo os protocolos estabelecidos.
Supermercados e congêneres	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.

Distribuidoras de bebidas alcoólicas, disque-bebidas alcoólicas, empórios de bebidas alcoólicas e congêneres	SIM	X	Fica proibida a venda e comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local durante todo período.
Órgãos Municipais e VAPT VUPT.	SIM	Conforme estabelecido pelo departamento responsável	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Mercearias, sacolões, minimercados, padarias, laticínios, Lojas de Produtos agropecuários, distribuidora de água e gás GLP, açougues e peixarias.	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h	- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas. - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.
Farmácias e drogarias	SIM	Sem restrição de horário	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Instituições de ensino públicas, privadas e congêneres, na modalidade presencial.	NÃO	X	X
Cartórios e escritórios Contábeis, Jurídicos e CDL	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).

Oficinas mecânicas	SIM	X	- Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento).
Restaurantes, Bares, lanchonetes, pit dogs, sorveterias, açazeiros e congêneres (incluindo lanchonetes no interior de supermercados, padarias, hotéis, etc.)	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, <i>Food trucks</i> e ambulantes	SIM	Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h	-Após o horário estabelecido, está liberado na modalidade <i>Delivery e takeaway</i> . - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.
Campos de futebol, society, quadras esportivas.	NÃO	X	X
Feiras livres	SIM	X	- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, estando suspensa inclusive a entrega em domicílio (delivery) e/ou retirada no local.
Transporte de passageiros público ou privado, coletivo ou individual	SIM	Sem restrição de horário	- deverão higienizar seus veículos a cada trecho ou rota; - disponibilizar aos usuários os meios de higienização pessoal com álcool em gel volume de 70%; - fiscalizar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos; - Os moto taxistas deverão higienizar os capacetes.
Casa Lotérica e Correspondentes Bancário	SIM	X	Ficam obrigadas a organizar a fila de espera para entrada no estabelecimento de forma a manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

<p>Indústrias, Empacotadoras, Ferragistas; Serralherias; Materiais de Construção Civil, Marmoaria, Móveis Planejados, Óticas, Lojas de móveis, Lojas de celulares, Ferro Velho, vidraçaria, Cosméticos entre outros serviços que não são essenciais.</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h</p>	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</p>
<p>Floricultura, Lojas de Suplementos, Bombonieres, Conveniencias, Lan House, Lojas de Roupas, Sapatos, Bijuterias e Jóias, Lojas de som Automotivo e Lava-jatos</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda-feira a sábado das 6h às 18h e domingo de 6h às 14h</p>	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Promover a higienização obrigatória, com álcool 70% (setenta por cento), dos carrinhos e cestas.</p>
<p>Hotéis, pousadas e correlatos.</p>	<p>SIM</p>	<p>Sem restrição de horário</p>	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; - Os hóspedes terão que aferir a temperatura corporal antes de adentrar ao hotel.</p>
<p>Leilão de Gados</p>	<p>SIM</p>	<p>Segunda a sexta das 6h às 18h e aos Sábado e Domingo até as 21h</p>	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local; -Deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas e o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa; -Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato; - fiscalizar a temperatura corporal dos clientes, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro ou outro instrumento correlato; - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.</p>

Câmara de Vereadores	<i>SIM</i>	X	<p>- Desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da capacidade máxima do local;</p> <p>-Realizar a higienização das mãos e a aferição de temperatura corporal dos funcionários, antes de adentrarem ao recinto, por meio de termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato;</p>
<p>Obs. Este Decreto vigorará das 00:00 horas do dia 28 de maio até dia 06 de junho, revogadas às disposições contrárias.</p>			



PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal